Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 09/92

Objeto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Dr. José Cardoso Mesquita

ENTREGUE NA SECRETARIA

13-04-92.

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

_____ APROVADO 1ª 04/05/92

_____ APROVADO 2ª 04/05/92

_____ APROVADO 3ª 11/05/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 11/05/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 13 / 04 / 92 Às comissões de Legislação, Finanças, Orçamento e Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 04 / 05 / 92 Artigo 181 - P. 3º. - R.I.; aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - pedido Ronaldo feito.

RUBRICA

3 - EM 11 / 05 / 92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/92

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prezuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º- O montante das despesas não poderá ser superior às receitas.

Parágrafo 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1992, cónsiderando os aumentos ou as diminuições de serviço e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Parágro 3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1992, observada a tendência do presente exercício, os efeitos das modificaçoes na legislação tributária e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei Número 1.232/90, procederá a seleção das prioridades dentre as relaciodadas no Anexo I.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 6º- As despesas com pessoal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco po cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Câmara Municipal de Bom Despacho

Parágrafo 1º- Entende-se como receitas correntes para o efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e vice-prefeito e remuneração dos Vereadores.

Art. 7º- As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º- O Prefeito Municipal, enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 11 de Maio de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE -PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETARIO Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClâudiaGB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI / ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - 1991 a 1994

SUB PROGRAMA	PROJETO	DESCRIÇÃO
137		Radiodifusão
	501	Repetidora de TV
188		Ensino Regular
	502	Const.ampliação de prédios escolares
025		Edificações Públicas
	503	Const. ampliação de prédios próprios
327		Iluminação Pública
	504	Extensão de redes elétricas
575		Vias urbanas
	505	Pavim.Calçam,meios fios, complem
025		Edificações Públicas
	506	Aquisição de Imóveis
228		Parques recreativos e desportivos
	507	Const.,ampliação de quadras,campos
575		Vias urbanas
	508	Abertura e alargamento de ruas
575		Vias urbanas
	509	Urbanização de bairros
326		Serviços funerários
	510	Const. ampliação de cemitério
347		Produção Industrial
	511	Ampl.e melhoramento do matadouro
328		Parques e Jardins
	512	Const. e ampl. de parques e jardins
447		Abastecimento de água
	513	Redes de água
449		Sistema de esgoto
	514	Redes de esgoto
428		Assistência médica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

SUB PROGRAMA	PROJETO	DESCRIÇÃO
	515	Const. e ampl. de postos de saúde
534		Estradas vicinais
	516	Obras de arte,aterros e estradas
430		Vigilância sanitária
	517	Usina de tratamento de lixo
430		Vigilância sanitária
	518	Incinerador público lixo hospitalar
430		Vigilância sanitária
	519	Depósito para animais recolhidos

§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 09/92

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo , assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas .

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior às receitas .

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1992, observada a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária e uma inflação de 80% (oitenta por cento) .

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado pela Lei Número 1.232/90 , procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas

no Anexo I.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura , saúde e assistência social .

Art. 6º - As despesas com pessoal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente , atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias .

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para o efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, excluídas as receitas oriundas de convênios .

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensoẽs, remuneração do prefeito e vice-prefeito e remuneração dos vereadores.

Art. 7º - As operações de creditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício .

Art. 8º - O Prefeito Municipal, enviará até o dia 30 de Setembro, o Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa , devolvendo-o a seguir para sanção

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 08 de abril de 1992.

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA - PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI / ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - 1991 a 1994

SUB PROGRAMA	PROJETO	DESCRIÇÃO
137		Radiodifusão
	501	Repetidora de TV
188		Ensino Regular
	502	Const.ampliação de prédios escolares
025		Edificações Públicas
	503	Const. ampliação de prédios próprios
327		Iluminação Pública
	504	Extensão de redes elétricas
575		Vias urbanas
	505	Pavim.Calçam,meios fios, complem
025		Edificações Públicas
	506	Aquisição de Imóveis
228		Parques recreativos e desportivos
	507	Const.,ampliação de quadras,campos
575		Vias urbanas
	508	Abertura e alargamento de ruas
575		Vias urbanas
	509	Urbanização de bairros
326		Serviços funerários
	510	Const. ampliação de cemitério
347		Produção Industrial
	511	Ampl.e melhoramento do matadouro
328		Parques e Jardins
	512	Const. e ampl. de parques e jardins
447		Abastecimento de água
	513	Redes de água
449		Sistema de esgoto
	514	Redes de esgoto
428		Assistência médica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

SUB PROGRAMA	PROJETO	DESCRIÇÃO
	515	Const. e ampl. de postos de saúde
534		Estradas vicinais
	516	Obras de arte,aterros e estradas
430		Vigilância sanitária
	517	Usina de tratamento de lixo
430		Vigilância sanitária
	518	Incinerador público lixo hospitalar
430		Vigilância sanitária
	519	Depósito para animais recolhidos

§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECE DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO e JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 09/92

"Dispõe sobres as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outraa providências"

Nos termos da Legislação vigente, compete à Câmara Municipal de Bom Despacho, apreciar, discutir e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 1.992

Carlos Roberto Pontijo

José Alves Gomes

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Libério da Silva

Levi Teixeira de Souza